



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº196/2022.  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 054/2022  
PROCESSO LICITATORIO Nº 082/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos o Sr. **Hudson Aparecido Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 839.519.706-34 residente e domiciliado à Rua Gerônimo Aguiar, nº 210 B, Bairro das Pedras, São João da Ponte – MG, e Diretor executivo da PREVPONTE o Sr. **Elzear Junior Oliveira Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 068.304.836-40, residente e domiciliado à Rua Fausto Ferreira nº 403, Bairro das Pedras – São João da Ponte - MG doravante denominada **Município/PREVPONTE** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste para contratação, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

**CONTRATADA: BANCO BRADESCO SA**

CNPJ: 60.746.948/0001-12

Endereço: Núcleo Cidade de Deus, S/N – Vila Yara – Osasco – SP.

Representante Legal: Weder Aparecido de Souza

CPF: [REDACTED]

Representante Legal: Josiane Marques Felício

CPF: [REDACTED]

**DESCRIÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	BANCO BRADESCO SA	VALOR TOTAL
01	Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE-PREVPONTE, conforme especificações constantes do termo de referência, Anexo II.	R\$ 723.080,00 SEM LANCE  R\$ 723.080,00 MELHOR VALOR	R\$ 723.080,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$723.080,00 (SETESENTOS E VINTE E TRÊS MIL E OITENTA REAIS).</b>			

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, GERENCIAMENTO E PAGAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG-PREVPONTE, sem ônus para a contratante, contemplando:



- a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE, que hoje representam **1.426** (Um mil quatrocentos e vinte e seis reais) servidores, lançados em contas correntes individuais do funcionalismo público ativos, ou seja, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Administração Pública Municipal desta cidade, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, creditados, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da Prefeitura Municipal;
- b) Disponibilização do banco de dados dos servidores municipais da administração direta e indireta, ativos contendo todas as informações cadastrais;
- c) Centralização dos depósitos judiciais de processos de quaisquer naturezas, nos casos em que a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE possua autonomia na definição do banco depositário;
- d) Concessão de crédito aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE e órgãos da Administração Direta e Indireta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. Este contrato terá duração de **60 (sessenta) meses**, iniciando-se a partir da sua assinatura, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº. 8.666/93, podendo ser prorrogado excepcionalmente por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, §4º da Lei nº. 8.666/93, o qual deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da Homologação, através de convocação pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. Para os efeitos legais, as partes dão ao presente instrumento o valor de **R\$ 723.080,00 (SETECENTOS E VINTE E TRÊS MIL E OITENTA REAIS)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O valor ofertado pela CONTRATADA deverá ser pago em moeda corrente nacional (R\$) em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato, a ser creditada em conta indicada pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE/MG, que fornecerá no momento da assinatura deste contrato, as instruções necessárias para a efetivação do pagamento.

**4.2 - Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA será a única instituição financeira a prestar serviço de pagamento da folha e a possuir instalações físicas agencia/PAB/caixas eletrônicos, nas dependências da Administração Central e poderá a seu critério e as suas expensas proceder à instalação de Postos de Atendimento eletrônico – PAE, sem ônus para o contratante.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.
- b. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de São João da Ponte – MG.
- c. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com a Resolução 3.402/2006 do Banco Central, alterada pela Resolução 3.424/2006.
- d. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às



normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;

e. A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da contratante, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;

f. A instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado;

g. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

h. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

j. O Município de São João da Ponte - MG, não tomará para si, qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;

k. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta contratação;

**Entretanto, poderá a Instituição Financeira, disponibilizar rede credenciada de representantes terceirizados que utilizam o sistema da rede bancária vencedora, para fins de agilizar o processo de atendimento aos beneficiados que não optarem pela portabilidade.**

l. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada;

m. Não haverá qualquer solidariedade entre o Município de São João da Ponte - MG, e a CONTRATADA, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;

n. Deverá ser oferecida aos servidores municipais uma cesta de serviços sem cobrança, conforme determina a Resolução 3.919/2010 do BACEN;

o. Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salários, não será cobrada tarifa dos serviços.

p. Será concedido à Instituição Bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

q. Arcar com todas as despesas originárias do presente contrato, não sendo de responsabilidade do Município arcar com quaisquer despesas.

**r. Iniciar a prestação do serviço em até 90 (noventa) dias, após a formalização do contrato.**

Somente será admitida a prorrogação de tal prazo no caso de culpa exclusiva do Município que impeça o início de todos os serviços, não sendo considerada a hipótese de devolução do valor pago pela contratada em caso rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

q. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos na instituição financeira contratada;

r. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

s. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com dois dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores ativos, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas;

t. Transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores;



- u. Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores;
- v. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

**w. Disponibilizar um espaço de no mínimo 20 metros quadrados localizados na sede da Prefeitura Municipal de São João da Ponte, para fins de instalação de agência/ponto de apoio, para atendimento exclusivo dos servidores lotados no município.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar este contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 Rescindir-se-á este contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, por inobservância, por quaisquer das partes, de uma ou mais cláusulas ora convencionadas, no todo ou em parte, ou ainda, por conveniência administrativa ou interesse público, na ocorrência de fato superveniente e justificador.

8.2 Rescindido este contrato, a CONTRATADA terá retido todo o crédito dele decorrente, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros e das multas aplicadas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO**

9.1 Constituem condições resolutivas deste contrato:

- a) o decurso do prazo contratual;
- b) o acordo formal entre as partes, nos termos da Lei.

9.2 Resolvido este contrato, por força da condição prevista na alínea “b”, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA deduzindo todo e qualquer débito inscrito em nome desta apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES**

10.1 As licitantes participantes da Licitação e, principalmente, a licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2 A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

10.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

10.5 Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

10.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual; por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual.

10.8 Multa, observados os seguintes percentuais:

10.8.1.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

10.8.1.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo da CONTRATADA.

10.9 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.



10.10 Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.11 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DOS ELEMENTOS DO CONTRATO**

11.1. Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição:

- a) o Edital do Pregão Presencial nº. 007/2022 e seus Anexos;
- b) a Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de 05/12/2022;
- c) as normas, autorizações de fornecimento e especificações emanadas da Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº.082/2022, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2022, homologado em 12/12/2022, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas Leis nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas respectivas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se façam menção expressa.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA: PROPOSTA**

14.1 Os licitantes, que participarem do presente pregão se submetem as seguintes condições:

14.1.1- O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo 60 dias, contados da data da publicação do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.**

15.1. Ficam indicados os servidores Sr. Hudson Aparecido Almeida, Sr. Carlos Antônio Lima, Sr. Hamilton Lopes da Silva, Sr. Geraldo Ruas Cordeiro Júnior e Sr. Milton Tardiê Nunes Ferreira, como responsáveis para o acompanhamento e fiscalização do Contrato.

15.2. Fica indicado o servidor Sr. Elzear Junior Oliveira Silva inscrito no CPF sob o nº 068.304.836-40 como responsável para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, pela PREVPONTE.

**15.2.** O CONTRATANTE, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**15.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

**15.4.** A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela administração sob pena de aplicações contratuais.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

16.1 As despesas serão suportadas por dotações vigente do orçamento **MUNICIPAL**, nas seguintes programações:

4.1.1.2.1.01.01.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – 000 1989 0170.

16.2 As despesas serão suportadas por dotações vigente do orçamento da **PREVPONTE**, nas seguintes programações:

04.01.04.122.0012.8001.331900400000.0105 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA P...



Contratação por Tempo Determinado 4003

04.01.04.122.0012.8001.3319004000000.0105 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA P...

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 4004

04.01.09.272.0012.8002.3319001000000.0103 MANUT DE APOSENTADORIAS PENSÃO...

Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas 4015

04.01.09.272.0012.8002.3319003000000.0103 MANUT DE APOSENTADORIAS PENSÃO...

Pensões 4016.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO**

**17.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

**17.2.** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2022, com seus Anexos e a proposta da Contratada;

**21.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

São João da Ponte - MG, 13 de Dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Danilo Wagner Veloso  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Hudson Aparecido Almeida  
Secretário Municipal de Administração e Recurso Humano

\_\_\_\_\_  
Elzear Junior Oliveira Silva  
Diretor Executivo do PREVPONTE

\_\_\_\_\_  
Josiane Marques Felício

CPF: [REDACTED]

\_\_\_\_\_  
Weder Aparecido de Souza

CPF: [REDACTED]

Representantes Legais do BANCO BRADESCO SA CNPJ: 60.746.948/0001-12

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº: